



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

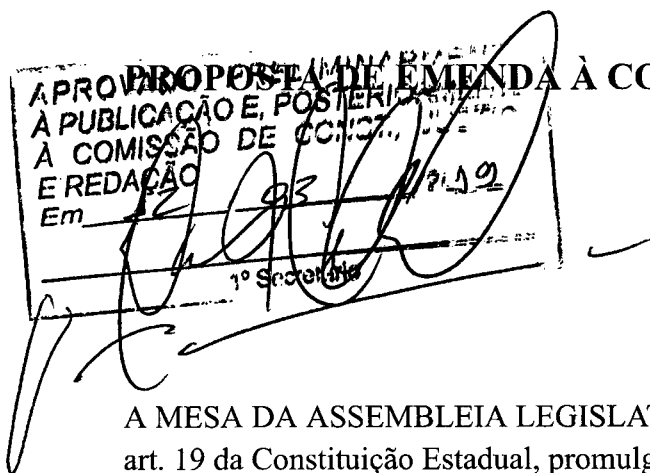


Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



#NovosCaminhos



“Altera o Art. 9; acrescenta o inciso VI do §2º ao Art.17 e acrescenta o inciso V do §1º do Art. 40 da Constituição do Estado”.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do §3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O caput do art. 9º da Constituição do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta ao artigo, o seguinte § 4º:

Art. 9º – Os Secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado comparecerão, semestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no semestre anterior.

(...)

§ 4º – Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar qualquer dos agentes públicos mencionados no caput para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.”

Art. 2º – Fica acrescido o inciso “VI” do § 2º ao Art. 17, com a seguinte redação:

“ VI – realizar semestralmente, seção com a finalidade de ouvir o Secretário de Estado os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado, conforme disposto no art. 9º desta Constituição.”

(62) 9 9957-0204 @AlyssonLima /SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



#NovosCaminhos

Art. 3º– Fica acrescido o inciso “V” do §1º ao Art. 40, com a seguinte redação:

“comparecer, semestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no semestre anterior.”

Art. 4º–Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS
em 07 de março de 2019.

Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204

@AlyssonLima

/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



#NovosCaminhos

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo alterar o caput do art. 9º da Constituição do Estado e acrescentar o § 4º ao citado dispositivo. O referido art. 9º, contém a norma que regulamenta o instituto da convocação de Secretários de Estado, dos dirigentes das entidades da administração indireta e dos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado para prestarem informações sobre fatos relacionados à sua gestão.

Por uma questão de conexão e coerência, esta PEC, traz ainda a modificação de dois outros artigos, sendo eles os artigos 17 e 40, onde se tem por finalidade, o mero alinhamento constitucional do tema abordado, são alterações que a eficácia normativa já se encontra amparada na alteração do Art. 9º, mas que, com o intuito de dar maior consonância constitucional, foram também alterados.

Trata-se, sem dúvida, de um instrumento de controle externo do Poder Legislativo em face do Poder Executivo, expressamente criado pelo texto da Constituição da República, inspirado no princípio da separação dos Poderes, no qual se insere o sistema de freios e contrapesos, consistente na instituição de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes.

O objetivo da proposição é aperfeiçoar a regra da convocação das citadas autoridades, estabelecendo, sem prejuízo das convocações pontuais já previstas no texto constitucional, o dever de comparecimento quadrimestral para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no semestre anterior.

Previsão similar já existe na Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 52-A prevê o dever dos Secretários de Estado, semestralmente, comparecerem perante a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como na Proposta de Emenda Constitucional Mineira.



(62) 9 9957-0204

@AlyssonLima

/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



#NovosCaminhos

Entendemos que a norma trazida na proposição confere maior concretude ao dever constitucional da Assembleia Legislativa de fiscalizar a gestão pública do Poder Executivo, promovendo uma análise eficiente e um acompanhamento tempestivo do desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações por parte das secretarias, órgãos e entidades da administração indireta.

Convencidos da importância desta proposta de emenda à Constituição, pedimos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual



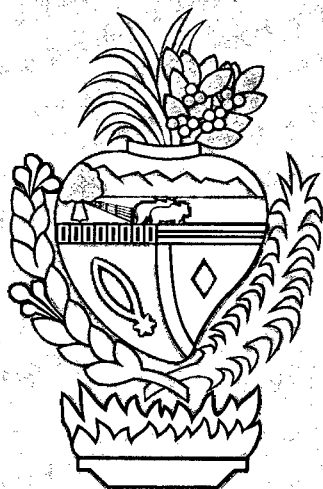
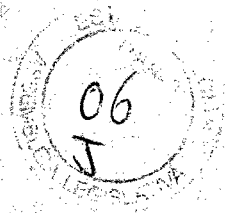
(62) 9 9957-0204

@AlyssonLima

/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000991

Autuação: 12/03/2019

Projeto : EC - 04 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ALYSSON LIMA E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Assunto: ALTERA O ART. 9; ACRESCEM O INCISO VI DO § 2º AO ART. 17 E
ACRESCEM O INCISO V DO § 1º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos



APROVADO PARA
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 12/03/2019
1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04 DE 07/08 DE 2019

“Altera o Art. 9; acrescenta o inciso VI do §2º ao Art.17 e acrescenta o inciso V do §1º do Art. 40 da Constituição do Estado”.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do §3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O caput do art. 9º da Constituição do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta ao artigo, o seguinte § 4º:

“Art. 9º – Os Secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado comparecerão, semestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no semestre anterior.

(...)

§ 4º – Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar qualquer dos agentes públicos mencionados no caput para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.”

Art. 2º – Fica acrescido o inciso “VI” do § 2º ao Art. 17, com a seguinte redação:

“ VI – realizar semestralmente, seção com a finalidade de ouvir o Secretário de Estado os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado, conforme disposto no art. 9º desta Constituição.”

(62) 9 9957-0204

@AlyssonLima

/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



#NovosCaminhos

Art. 3º– Fica acrescido o inciso “V” do §1º ao Art. 40, com a seguinte redação:

“comparecer, semestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no semestre anterior.”

Art. 4º–Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS
em 07 de março de 2019.

Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204

@AlyssonLima

/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCaminhos



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo alterar o caput do art. 9º da Constituição do Estado e acrescentar o § 4º ao citado dispositivo. O referido art. 9º, contém a norma que regulamenta o instituto da convocação de Secretários de Estado, dos dirigentes das entidades da administração indireta e dos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado para prestarem informações sobre fatos relacionados à sua gestão.

Por uma questão de conexão e coerência, esta PEC, traz ainda a modificação de dois outros artigos, sendo eles os artigos 17 e 40, onde se tem por finalidade, o mero alinhamento constitucional do tema abordado, são alterações que a eficácia normativa já se encontra amparada na alteração do Art. 9º, mas que, com o intuito de dar maior consonância constitucional, foram também alterados.

Trata-se, sem dúvida, de um instrumento de controle externo do Poder Legislativo em face do Poder Executivo, expressamente criado pelo texto da Constituição da República, inspirado no princípio da separação dos Poderes, no qual se insere o sistema de freios e contrapesos, consistente na instituição de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes.

O objetivo da proposição é aperfeiçoar a regra da convocação das citadas autoridades, estabelecendo, sem prejuízo das convocações pontuais já previstas no texto constitucional, o dever de comparecimento quadrimestral para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no semestre anterior.

Previsão similar já existe na Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 52-A prevê o dever dos Secretários de Estado, semestralmente, comparecerem perante a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como na Proposta de Emenda Constitucional Mineira.



(62) 9 9957-0204

@AlyssonLima

/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA



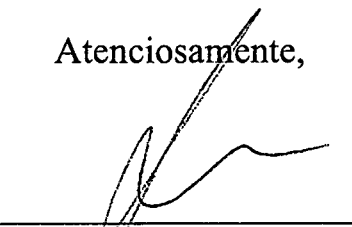
#NovosCaminhos

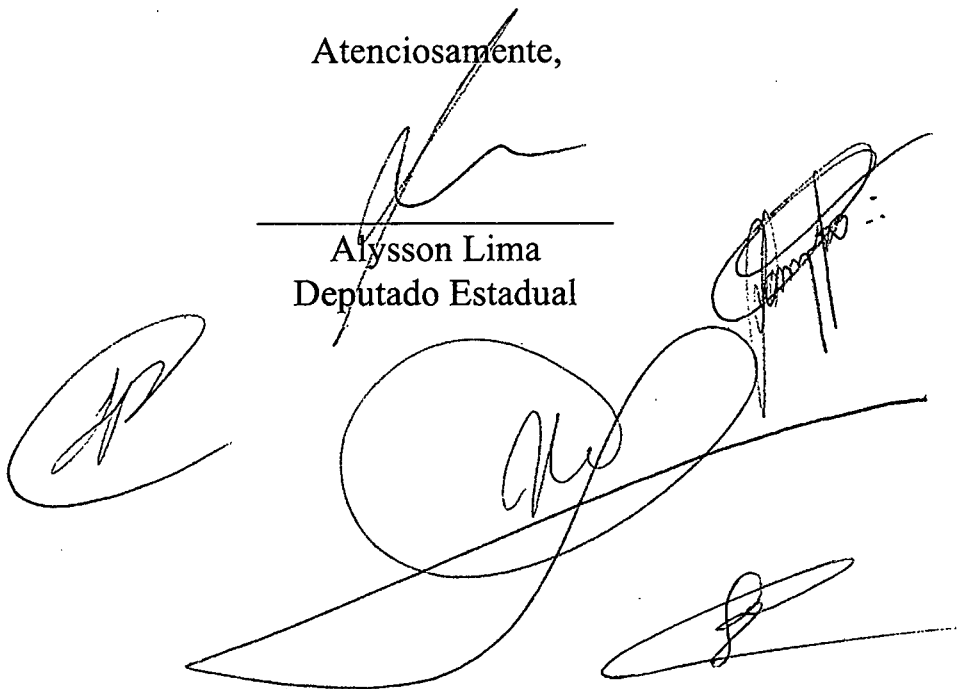
Entendemos que a norma trazida na proposição confere maior concretude ao dever constitucional da Assembleia Legislativa de fiscalizar a gestão pública do Poder Executivo, promovendo uma análise eficiente e um acompanhamento tempestivo do desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações por parte das secretarias, órgãos e entidades da administração indireta.

Convencidos da importância desta proposta de emenda à Constituição, pedimos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.**

Atenciosamente,


Alysson Lima
Deputado Estadual





(62) 9 9957-0204

@AlyssonLima

/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900

Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312